

EDUCAÇÃO

- **Política estadual de assistência à saúde do estudante – Lei nº 24.968, de 18/9/2024**

Ementa: Institui, na rede pública de educação básica, a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante.

Origem: Projeto de Lei nº 3.088/2015, de autoria do deputado Cristiano Silveira.

A Lei nº 24.968, de 18 de setembro de 2024, institui, na rede pública de educação básica, a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante, que tem como finalidade contribuir para a formação integral do estudante, por meio de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças. Algumas das ações que poderão ser desenvolvidas na implementação da política são a promoção da prática de atividades físicas, de alimentação saudável, de higiene corporal, ambiental e de alimentos, bem como da saúde bucal, auditiva e visual.

Durante a tramitação, o projeto original sofreu várias alterações. A Comissão de Saúde consolidou as contribuições da proposta original e das proposições anexadas e incluiu, no rol de ações da política a ser implementada, medidas consonantes com o programa Saúde na Escola, executado em parceria pelos Ministérios da Educação e da Saúde, que tem como destinatárias as redes públicas de ensino estaduais e municipais. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, identificou, no 2º turno, a necessidade promover ajustes no texto do projeto, suprimindo duas ações que já integram outras políticas voltadas às escolas estaduais.

Espera-se que uma política complementar aos programas vigentes de assistência à saúde do estudante possa contribuir para que crianças e adolescentes usufruam de condições de saúde física e emocional mais favoráveis ao seu pleno desenvolvimento.

GCT/GEC/ATS/rev